



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS - NAPNE/IFRO**

PORTO VELHO – RO

2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) de cada *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

**TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. O NAPNE é um órgão de assessoramento e encontra-se ligado na Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino e em cada *campus*, diretamente à Diretoria de Ensino. O NAPNE, criado por Portaria instituída em cada *campus*, é um núcleo de promoção, planejamento e execução de políticas voltadas às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 3º. O NAPNE tem por finalidade a promoção da educação para a convivência, a partir do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais, comunicacionais e arquitetônicas no IFRO.

§ 1º. As ações de que trata o caput visam à inserção das pessoas com necessidades específicas em cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada, técnicos, tecnológicos, licenciaturas, bacharelados e pós-graduações no IFRO.

§ 2º. Para fins de desenvolvimento das ações do NAPNE, são consideradas pessoas com necessidades específicas, todas aquelas contempladas pelo Decreto nº 7.611/11, cujas necessidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN

educacionais se originam em função de:

I. Deficiência, caracterizada por impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II. Altas habilidades/superdotação, caracterizadas por potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

III. Transtornos globais do desenvolvimento, caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo (autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil); e transtornos funcionais específicos, como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade entre outros.

Art. 3º. O NAPNE responde pelas ações relacionadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas no âmbito do IFRO.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, consideram-se como excluídas e marginalizadas as pessoas em situação de desfavorecimento social devido à etnia, orientação sexual, gênero, credo, condição econômica, pessoas apenadas e adolescentes em conflito com a lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Identificar os discentes com necessidades específicas no *campus*;

Art. 5º. Orientá-los, bem como seus familiares, quanto aos seus direitos e deveres;

Art. 6º. Contribuir para a promoção do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos discentes que dele necessitarem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

Art. 7º. Orientar os servidores e prestadores de serviços do *campus* quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas;

Art. 8º. Contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;

Art. 9º. Promover junto à comunidade escolar ações de sensibilização para a questão da educação inclusiva e de formação continuada referente a essa temática.

Art. 10 - Articular parcerias e convênios para troca de informações, experiências e tecnologias na área inclusiva, bem como para encaminhamento ao AEE.

Art. 11 - Contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca das Tecnologias Assistivas.

Art. 12 - Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em eventos científicos, dentre outros.

Art. 13 - Estimular a criação de grupos de estudos e pesquisa de docentes e discentes, no âmbito da inclusão de pessoas com necessidades específicas.

Art. 14 - Identificar em parceria com a Coordenação de Registros Acadêmicos do Campus, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula, o discente com necessidades específicas.

Art. 15 - Informar o corpo docente e à equipe pedagógica a respeito dos discentes com necessidades específicas, bem como orientar sobre o atendimento necessário.

Art. 16 - Assessorar outros setores do *campus* na promoção da acessibilidade de forma extensiva a toda a comunidade escolar.

Art. 17 - Contribuir para que o Projeto Pedagógico Institucional contemple questões relativas à Educação Inclusiva e à Acessibilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

Art. 18 - Participar do processo de ingresso de novos alunos;

Art. 19 - Assessorar a Comissão Permanente de Exames (COPEX) quanto ao ingresso de pessoas com necessidades específicas.

**TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 19 - O NAPNE é composto por 1 (um) Coordenador Geral na Reitoria, subordinado a Pró-Reitoria de Ensino, designado por portaria do Reitor. No *campus* é composto por membros nomeados por portaria do Diretor Geral com composição diversificada, admitindo representantes de toda comunidade escolar (docentes, técnico-administrativo, discentes e seus familiares e sociedade civil organizada).

§ 1º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) será composto por um Coordenador e uma equipe multidisciplinar, composta no mínimo por 06 (seis) membros da comunidade escolar, nomeados por portaria da Direção Geral.

§ 2º. Poderão fazer parte do NAPNE, na condição de membros honorários, pessoas que apresentem afinidade e habilidades com os projetos de inclusão, podendo ser servidores ou profissionais que atuam na referida área em outra instituição.

§ 3º. Um técnico de apoio ficará à disposição do NAPNE.

§ 4º. Os membros dos NAPNES dos *Campi* desenvolverão suas atividades laborais no Núcleo de forma a conciliar as ações do setor com as demais ações de ensino, pesquisa e extensão, ou de atividades técnico-administrativas.

§ 5º. Cada *campus* do IFRO deverá assegurar um espaço físico adequado e dispor de infraestrutura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

§ 6º. Perderá o mandato no NAPNE o membro que apresentar inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de um mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria simples dos membros do NAPNE, e submetida à homologação do Diretor-Geral do *campus*.

Art. 20 - O mandato dos membros do NAPNE durará dois anos, podendo haver recondução por mais um (1) mandato de igual período.

Art. 21 - No *campus* o NAPNE terá a seguinte organização administrativa:

- I. Coordenador;
- II. Vice Coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Colegiado, formado pelos demais membros do NAPNE.

Parágrafo Único. A escolha do coordenador será realizada pela Direção-Geral e as demais funções, pelos membros do NAPNE.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - São atribuições do Coordenador Geral do NAPNE na Reitoria:

I. Acompanhar o andamento e coordenar as ações institucionais para execução de projetos relacionados à educação especial do IFRO.

II. Propor, assessorar e monitorar as políticas de inclusão, na perspectiva da educação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

inclusiva, no tocante à educação especial e ao atendimento educacional especializado;

III. Suscitar e intermediar as negociações de convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais;

IV. Propor, programar e monitorar os projetos referentes à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado e a busca de recursos para execução dos mesmos;

V. Assessorar o trabalho dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas nos *Campi*, subsidiando o trabalho institucional para a implantação e permanência dos núcleos;

VI. Participar de Grupos de Trabalho (GT) dos processos de criação e/ou alteração dos PPCs, como forma representativa do NAPNE;

VII. Apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAPNE.

Art. 23 - São atribuições do (a) coordenador (a) do NAPNE no *Campus*:

I. Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;

II. Contribuir para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do campus;

III. Avaliar e implementar as diretrizes e metas relacionadas às ações em educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

IV. Providenciar adaptação curricular necessária conforme as necessidades dos alunos com deficiência em consonância com os fundamentos legais científicos e tecnológicos;

V. Desenvolver, de forma articulada com o ensino comum, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais especiais;

VI. Assessorar os docentes nas atividades didático-metodológicas e, na elaboração dos instrumentos de avaliação no atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII. Assessorar os demais setores do *campus* no que tange às ações em educação especial, na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

VII. Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e material didático pedagógico adaptado;

VIII. Divulgar ações do NAPNE para a comunidade em geral;

IX. Assinar os documentos expedidos;

X. Coordenar reuniões;

XI. Manter informada a Coordenação de Ações Inclusivas da Reitoria e a Direção Geral do *Campus* sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE;

XII. Participar dos processos de criação e/ou alteração dos Projetos Pedagógicos da Instituição, subsidiando informações concernentes aos princípios da Educação Inclusiva;

XIII. Cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XV. Coordenar a elaboração e implementação do planejamento do NAPNE, via plano de ação anual, a ser encaminhado para a Direção de Ensino e Coordenação Geral do NAPNE.

Art. 24 - São atribuições do (a) vice-coordenador(a) do NAPNE no *campus*:

I. Assessorar o Coordenador na execução de suas atribuições;

II. Substituir o Coordenador em suas ausências;

III. Realizar ações que sejam definidas pelo NAPNE.

VI. Cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 25 - São atribuições do (a) secretário (a) do NAPNE no *campus*:

I. Redigir as atas das reuniões;

II. Manter em ordem o arquivo;

III. Redigir Atas e documentos referentes à atuação do NAPNE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN

IV. Divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo;

V. Manter atualizado um arquivo com legislação vigente referente à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Cumprir, no mínimo, 10 horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

VII. Disponibilizar a ata da reunião anterior com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da próxima reunião.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário em uma reunião, será eleito um dos presentes para substituí-lo.

Art. 26 - São atribuições do (a) técnico (a) do NAPNE no Campus:

I. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais específicos do NAPNE;

II. Organizar agendas de atendimentos;

III. Fazer registros referentes à atuação do NAPNE;

IV. Ficar integralmente à disposição do NAPNE.

Art. 27 - São atribuições dos demais membros:

I. Subsidiar coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na instituição;

II. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

III. Zelar pelo cumprimento das políticas de educação especial inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Instituto;

IV. Apoiar propostas de educação especial inclusiva e AEE de iniciativa da comunidade;

V. Monitorar o cumprimento da legislação e norma pertinentes à educação especial e ao AEE, bem como à acessibilidade nos diversos ambientes do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

VI. Estabelecer a articulação e intercâmbio com os professores da sala de aula regular, visando desenvolver atividades próprias do NAPNE de acordo com as necessidades educacionais específicas do estudante.

VII. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

VIII. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades.

XIX. Participar efetivamente da etapa de elaboração do Plano Individual de atendimento ao aluno;

X. Cumprir, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária, caso seja servidor;

XI. Elaborar o planejamento anual das atividades do Núcleo.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO NAPNE

Art. 28 - O NAPNE reunir-se-á em caráter ordinário, a cada trinta (30) dias e em caráter extraordinário sempre que necessário, de acordo com Calendário Anual aprovado pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 29 - As reuniões ordinárias ocorrerão, a cada trinta dias conforme calendário prévio ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador, e na sua ausência pelo Vice Coordenador.

§ 2º. A convocação extraordinária poderá ser feita a qualquer momento por seu Coordenador ou pela maioria simples dos componentes do NAPNE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 30 - Os representantes dos NAPNE dos *Campi* e a Coordenação do NAPNE da Reitoria deverão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

reunir-se anualmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas em cada etapa planejada, bem como a revisão e a definição de novas estratégias para o bom encaminhamento das ações propostas.

Art. 31 - O NAPNE funcionará em cada *campus* em espaço físico apropriado e destinado especificamente para esse fim.

Art. 32 - O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo Único - A Direção-Geral do *campus* proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do NAPNE, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária.

**TÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS COMPONENTES DO NAPNE**

Seção I

Dos Direitos

Art. 33 - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos do NAPNE.

Art. 34 - Examinar documentos existentes nos arquivos do NAPNE, respeitado o sigilo profissional.

Art. 35 - Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão externo à instituição sobre o assunto que reputar de interesse do NAPNE.

Art. 36 - Solicitar, por intermédio da Coordenação, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

Art. 36 - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões.

Seção II
Dos Deveres

Art. 37 - Comparecer a todas as reuniões.

Art. 38 - Cumprir com eficiência as atividades que lhe forem delegadas em reuniões, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 39 - Emitir pareceres em matérias ou ações de suas competências quando necessário e/ou solicitado.

Art. 40 - Manter confidencial os registros do NAPNE.

Art. 41 - Participar efetivamente de todas as etapas do Plano de Trabalho Anual do NAPNE.

Art. 42 - Justificar, quando cabível e/ou necessário, ausências em reuniões e impossibilidade de participação em atividades do Núcleo.

Art. 43 - Manter atualizados o telefone de contato profissional e de correio eletrônico.

**TÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE**

Art. 44 - Os recursos para o funcionamento do NAPNE deverão ser solicitados pelos responsáveis à Direção Geral de cada *campus* e farão parte do orçamento anual.

Art. 45 - A participação efetiva do Núcleo de cada *campus* em editais específicos garantirá recursos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

extras para o cumprimento das ações previstas no planejamento anual.

Art. 46 - O NAPNE deverá dispor de acessibilidade e infraestrutura necessária para sua instalação e suporte administrativo, de acordo com o decreto 5.296/2004, bem como atendendo os aspectos legais estabelecidos na portaria 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

I. O local a ser instalado o NAPNE é um espaço institucional acessível, de acordo com a Norma Brasileira 9050 da ABNT, com sala específica para receber, acolher e garantir o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com necessidades específicas na instituição;

II. Cada NAPNE deverá organizar um Plano de Ações que subsidie as atividades específicas no âmbito de seu *Campus*, devendo o mesmo ser levado ao conhecimento da Coordenação de Educação Inclusiva na Reitoria.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 - Caberá ao NAPNE de cada *campus* planejar suas ações, prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 48 - O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Direção de Ensino do *campus* e participando de movimentos comunitários.

Art. 49 - Os membros do NAPNE deverão ser dispensados das suas atividades diárias para participar das atividades do Núcleo, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas, desde que previamente planejado junto a sua chefia imediata.

Art. 50 - As atividades do NAPNE deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DAE/PROEN**

acadêmicas, devendo ser planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do *campus*.

Art. 51 - Qualquer modificação neste Regimento será feita mediante debate e discussão com os membros do NAPNE para melhor adequação das políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado.

Art. 52 - Este Regimento entra em vigor com os efeitos da Resolução nº XX-CONSUP/RO, de XX de XX de 2016.